

DOU
Diário Oficial da União
12.set.23



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS SG DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 1.183 - Ato de Concentração nº 08700.005865/2023-81. Requerentes: Agrofert e Borealis NITRO. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Érica Sumie Yamashita.
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.184 - Ato de Concentração nº 08700.005979/2023-21. Requerentes: Valmet Oyj e Siemens Aktiengesellschaft. Advogados: Joyce Honda, Ricardo Gaillard, e Rafaella Schwartz Jaroslavsky.
Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 16, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 16/2023

Processo Administrativo nº 08700.001805/2017-41. Representante: CADE ex officio. Representado: Afrânio Manhães Barreto. Advogados: Enrico Spini Romanielo e Fernando Stival. Tendo em vista a Nota Técnica nº 55/2023/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1277197) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do CADE, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (a) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado; (b) pela condenação do representado Afrânio Manhães Barreto por infração à ordem econômica tipificada nos artigos 20, inciso I, e 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, atualmente correspondentes ao art. 36, inciso I, e § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/11, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; e (c) pela remessa do presente Relatório Circunstanciado ao Tribunal Administrativo deste CADE.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Superintendente-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DECISÓRIO Nº 36/CGAA8/SGA2/SG/CADE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 08700.006568/2022-72
Processo Administrativo nº 08700.006568/2022-72 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.006570/2022-41)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio. Representados: Augusto Amorim Costa; César Roberto Santos Oliveira; Gilson Galvão Krause; João Antônio Pacífico Ferreira; José Henrique Enes Carvalho; Marco Antônio Duran; Paulo Falcão Corrêa Lima Filho; Rogério Cunha de Oliveira; Rogério Nora de Sá; Romero de Oliveira e Silva; Sávio Rolemberg Albuquerque de Aguiar; Silvério Totaro Garbin.

Advogados: Andrea Astorga dos Prazeres; Alexandra Monteiro Cauper Dória; Carlos Eduardo Silva Tobias; Carlos Fernando Siqueira Castro; Claudia Vara San Juan Araujo; Conrado Donati Antunes; Dyego Augusto Ribeiro Pereira; Edson Junio Dias de Sousa; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Guilherme San Juan Araujo; Gustavo Cortês de Lima; Henrique Zelante Rodrigues Netto; João Daniel Rassi; João Ricardo Oliveira Munhoz; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Luccas Beresa De Paula Macedo; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Couto Dutra; Manuela Lian Liebenritt Braga; Maria Augusta Fidalgo; Maria Beatriz Fidalgo Velloso Ferreira; Maria Carolina Bernardo de Souza; Mariana de Azevedo Castro Cesar; Matheus Carvalho Silva; Meiryelle Afonso Queiroz; Paulo Henrique Alves Corrêa; Paulo Victor Marcondes Buzanelli; Polyanna Ferreira Silva Vilanova; Sarah Fernandes Curvino; Victor Alves Martins; Victor Cavalcanti Couto; Victor Santos Rufino; Victor Tafaro; Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes e Outros.

Acolho a Nota Técnica 82/2023/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido pelo cancelamento da colheita de depoimentos do Signatário Marcos Pereira Berti e do Compromissário Luiz Fernando Santos Reis e pela intimação dos Representados sobre o cancelamento dessas oitivas.

LEILA CRISTINA FERRARESÍ GIRARDI
Coordenadora-Geral
Substituta

DESPACHO DECISÓRIO Nº 37/CGAA8/SGA2/SG/CADE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 08700.006568/2022-72
Processo Administrativo nº 08700.006568/2022-72 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.006570/2022-41)

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex officio. Representados: Augusto Amorim Costa; César Roberto Santos Oliveira; Gilson Galvão Krause; João Antônio Pacífico Ferreira; José Henrique Enes Carvalho; Marco Antônio Duran; Paulo Falcão Corrêa Lima Filho; Rogério Cunha de Oliveira; Rogério Nora de Sá; Romero de Oliveira e Silva; Sávio Rolemberg Albuquerque de Aguiar; Silvério Totaro Garbin.

Advogados: Andrea Astorga dos Prazeres; Alexandra Monteiro Cauper Dória; Carlos Eduardo Silva Tobias; Carlos Fernando Siqueira Castro; Claudia Vara San Juan Araujo; Conrado Donati Antunes; Dyego Augusto Ribeiro Pereira; Edson Junio Dias de Sousa; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Guilherme San Juan Araujo; Gustavo Cortês de Lima; Henrique Zelante Rodrigues Netto; João Daniel Rassi; João Ricardo Oliveira Munhoz; José Del Chiaro Ferreira da Rosa; Luccas Beresa De Paula Macedo; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Couto Dutra; Manuela Lian Liebenritt Braga; Maria Augusta Fidalgo; Maria Beatriz Fidalgo Velloso Ferreira; Maria Carolina Bernardo de Souza; Mariana de Azevedo Castro Cesar; Matheus Carvalho Silva; Meiryelle Afonso Queiroz; Paulo Henrique Alves Corrêa; Paulo Victor Marcondes Buzanelli; Polyanna Ferreira Silva Vilanova; Sarah Fernandes Curvino; Victor Alves Martins; Victor Cavalcanti Couto; Victor Santos Rufino; Victor Tafaro; Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes e Outros.

Ficam os Representados e seus respectivos Advogados intimados acerca da juntada da Certidão SEI 1283146 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.006570/2022-41, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom, a serem realizadas no âmbito do Processo Administrativo nº 08700.006568/2022-72, nos termos da Nota Técnica nº 75/2023/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1275077), acolhida pelo Despacho SG nº 1102/2023 (SEI 1275134), e Notas Técnicas posteriores.

LEILA CRISTINA FERRARESÍ GIRARDI
Coordenadora-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 692, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Torna pública a prorrogação de prazo de processo de consulta pública à população sobre a atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, e na Portaria GM/MMA nº 512, de 22 de maio de 2023 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.007463/2023-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a prorrogação do prazo do processo de consulta pública à população sobre a atualização da Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade.

Art. 2º A consulta pública será realizada até o dia 31 de outubro de 2023.

Art. 3º As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-epanb>>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vistas e cópias. Despacho Decisório nº 4/2023/SNGM

Processo DNPM nº 48403.831143/2003-00. Interessado: Mineração Usiminas S. A. Assunto: Pedido de revisão do Despacho de 31 de maio de 2017, publicado no DOU de 1º/06/2017, Seção 1, Edição nº 104, Pag. 42. Despacho: Acolhendo a proposta do Departamento de Geologia e Produção Mineral (DGPM) e com fundamento na Nota nº 00473/2023/CONJUR-MME/CGU/AGU, DOU PROVIMENTO ao Pedido de revisão formulado pela empresa Mineração Usiminas S. A. para RECONSIDERAR A DECISÃO, que indeferiu o requerimento de Concessão de Lavra da interessada. Publique-se e, após, encaminhe-se o Processo à ANM para prosseguimento da tramitação com vistas à instrução do requerimento de Concessão de Lavra.

VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Secretário

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.573/SNTEP/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.001893/2023-81, resolve:

Art. 1º Definir em 0,62 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica - CGH Limoeiro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.048524-1.01, com potência instalada de 1.000 kW, de titularidade da empresa Limoeiro Geração De Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.474.533/0001-39, localizada no Município Quilombo, Estado de Santa Catarina § 1º O montante de garantia física de energia da CGH Limoeiro refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Limoeiro poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2.574/SNTEP/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.004666/2022-26, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física (MWmédio)
EOL.CV.BA.032090-0.01	Amescla	13,500	6,0
EOL.CV.BA.032091-9.01	Angelim	21,600	10,4
EOL.CV.BA.032093-5.01	Barbatimão	16,200	7,1
EOL.CV.BA.032098-6.01	Cedro	12,000	5,6
EOL.CV.BA.032101-0.01	Facheio	16,200	8,6
EOL.CV.BA.032102-8.01	Imburana Macho	16,200	7,6
EOL.CV.BA.032104-4.01	Jataí	16,200	7,3
EOL.CV.BA.032106-0.01	Juazeiro	18,900	8,5
EOL.CV.BA.032245-8.01	Manineiro	13,800	7,4
EOL.CV.BA.032246-6.01	Pau D'Água	18,000	8,7
EOL.CV.BA.032108-7.01	Sabiu	13,500	6,6
EOL.CV.BA.032111-7.01	Umbuzeiro	18,900	8,4
EOL.CV.BA.032113-3.01	Vellozia	16,500	6,6



PORTARIA Nº 2.576/SNTEP/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, § 1º, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002890/2023-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Safira Administração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.582/0001-07, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;
II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2.577/SNTEP/MME, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, § 1º, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.002890/2023-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Safira Administração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.495.582/0001-07, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de

interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.341 - Processo nº 48500.001020/2022-15. Interessada: Grande Sertão Rumo Norte de Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.600.496/0001-84. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Rumo Norte 1, CEG nº UFV.RS.MG.056843-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.836 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.342 - Processo nº 48500.001021/2022-51. Interessada: Grande Sertão Rumo Norte de Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.600.496/0001-84. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Rumo Norte 2, CEG nº UFV.RS.MG.056844-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.836 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.343 - Processo nº 48500.001022/2022-04. Interessada: Grande Sertão Rumo Norte de Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.600.496/0001-84. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Rumo Norte 3, CEG nº UFV.RS.MG.056845-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.836 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.344 - Processo nº 48500.001023/2022-41. Interessada: Grande Sertão Rumo Norte de Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.600.496/0001-84. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Rumo Norte 4, CEG nº



UFV.RS.MG.056846-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.836 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.346 - Processo nº 48500.001024/2022-95. Interessada: Grande Sertão Rumo Norte de Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.600.496/0001-84. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Rumo Norte 5, CEG nº UFRS.MG.056847-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 45.836 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.347 - Processo nº 48500.001025/2022-30. Interessada: Grande Sertão Rumo Norte de Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.600.496/0001-84. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Rumo Norte 6, CEG nº UFRS.MG.056848-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 19.644 kW de Potência Instalada, localizada no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.349, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Processo nº 48500.002355/2023-23. Interessado: INTI Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa INTI Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.494.375/0001-56, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.352 - Processo nº 48500.002018/2022-55. Interessado: Gilsun Geração de Energia SPE S.A., CNPJ 33.707.400/0001-90. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Gilsun I - CEG UFRS.PI.052342-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada em Monte Alegre do Piauí/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.353 - Processo nº 48500.002019/2022-08. Interessado: Gilsun Geração de Energia SPE S.A., CNPJ 33.707.400/0001-90. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Gilsun II - CEG UFRS.PI.052343-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 48.118 kW de Potência Instalada, localizada em Monte Alegre do Piauí/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.354 - Processo nº 48500.002962/2022-11. Interessado: Gilsun Geração de Energia SPE S.A., CNPJ 33.707.400/0001-90. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Gilsun III - CEG UFRS.PI.052344-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 41.244 kW de Potência Instalada, localizada em Monte Alegre do Piauí/PI. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 3.357 - Processo nº 48500.002650/2022-07. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 1, CEG nº EOL.CV.RS.052142-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.358 - Processo nº 48500.002600/2022-11. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 2, CEG nº EOL.CV.RS.052143-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.359 - Processo nº 48500.002602/2022-19. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 3, CEG nº EOL.CV.RS.052144-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.360 - Processo nº 48500.002692/2022-30. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 4, CEG nº EOL.CV.RS.052145-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Quaraí e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.361 - Processo nº 48500.002603/2022-55. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 5, CEG nº EOL.CV.RS.052146-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Quaraí e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.362 - Processo nº 48500.002604/2022-08. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 6, CEG nº EOL.CV.RS.052147-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.363 - Processo nº 48500.002606/2022-99. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 8, CEG nº EOL.CV.RS.052151-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.364 - Processo nº 48500.002652/2022-98. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 9, CEG nº EOL.CV.RS.052155-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica,

com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.365 - Processo nº 48500.002607/2022-33. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 10, CEG nº EOL.CV.RS.052156-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Uruguaiana, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.366 - Processo nº 48500.002608/2022-88. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 11, CEG nº EOL.CV.RS.052157-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.367 - Processo nº 48500.002609/2022-22. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 12, CEG nº EOL.CV.RS.052158-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 45.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.368 - Processo nº 48500.002617/2022-79. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 13, CEG nº EOL.CV.RS.052159-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.369 - Processo nº 48500.002618/2022-13. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 14, CEG nº EOL.CV.RS.052160-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alegrete, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.370 - Processo nº 48500.002619/2022-68. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 15, CEG nº EOL.CV.RS.052161-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Alegrete e Quaraí, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.371 - Processo nº 48500.002620/2022-92. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 16, CEG nº EOL.CV.RS.052162-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alegrete, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.372 - Processo nº 48500.002621/2022-37. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 17, CEG nº EOL.CV.RS.052163-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alegrete, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.373 - Processo nº 48500.002622/2022-81. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ nº 38.005.792/0001-60. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Três Divisas 18, CEG nº EOL.CV.RS.052164-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Alegrete, no estado do Rio Grande do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 3.374 - Processos nºs: 48500.002605/2022-44. Interessado: Vento Pampa Empreendimentos de Energia Renovável S.A., CNPJ: 38.005.792/0001-60. Decisão: i) declarar extinto o processo no tocante ao pedido de outorga de autorização das EOL Três Divisas 7, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007; e ii) devolver a Garantia de Fiel Cumprimento aportada no agente custodiante.

As íntegras destes Despachos e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.224, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº: 48500.002235/2019-40. Interessados: Mineração Dardanelos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.686.720/0001-40 e Nexa Recursos Mineraias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.416.651/0001-07.

Decisão: Transfere para Nexa Recursos Mineraias S.A. a autorização para o consumidor livre Mineração Dardanelos acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 3.280, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004426/2023-22, decide: anuir previamente ao pedido da Serra do Fação Energia S.A. - CNPJ nº 07.727.966/0001-74, de alteração de seu Estatuto Social para redução de seu capital social, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.348, DE 8 SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004885/2012-53, decide suspender, a partir da data de publicação deste Despacho, a operação comercial das unidades geradoras - UG06, UG 09 e UG 10, de 2.000 kW cada, totalizando 6.000 kW, da EOL São Jorge, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CV.CE.030911-7.01, localizada no Município de Trairi, no estado do Ceará, outorgada à Central Eólica São Jorge S.A.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 3.380, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004888/2012-97 decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG 02 da EOL Santo Antônio de Pádua, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.030916-8.01, com potência instalada de 2.000,00 kW, no Município de Trairi, no estado do Ceará, outorgada à Central Eólica Santo Antônio de Pádua S.A.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 12 de setembro de 2023.

Nº 3.381 - Processo nº: 48500.005863/2020-11. Interessados: Ventos De São Vitor 12 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vitor 12. Unidades Geradoras: UG03, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.382 - Processo nº: 48500.005061/2019-77. Interessados: Brasil Bio Fuels S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE BFB Baliza. Unidades Geradoras: UG2, de 8.136,00 kW. Localização: Município de São João da Baliza, no estado de Roraima.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o vencimento da Taxa Anual por Hectare (TAH) referente aos alvarás de pesquisa com fato gerador ocorrido no primeiro semestre de 2023.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro na alínea b do inciso XII e inciso XXVIII, do art. 2º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e inciso XXVIII do art. 2º, da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, tendo em vista o constante no processo nº 48051.004863/2023-81, resolve:

Art. 1º Alterar, para o dia 30 de setembro de 2023, o vencimento da Taxa Anual por Hectare (TAH) prevista no inciso II do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), referente aos alvarás de pesquisa com fato gerador ocorrido no primeiro semestre de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 6.686, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870853/2023-16-JGM - MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA (Documento SEI: 9147794).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.696, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860602/2023-25-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 9143196).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.697, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860603/2023-70-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 9143226).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.698, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860604/2023-14-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 9143259).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.699, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820475/2023-21-CONSTRUTORA F. BATISTA LTDA (Documento SEI: 9143261).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.700, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860606/2023-11-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 9143321).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.701, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840237/2023-91-ER SERVICOS E ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 9143324).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.702, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.871264/2023-47-BHS PATRIMONIAL LTDA (Documento SEI: 9143326).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.703, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48073.864225/2023-64-Moises Silva da Cunha (Documento SEI: 9143328).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.704, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860607/2023-58-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 9143334).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.705, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860608/2023-01-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 9143337).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 6.706, DE 9 DE SETEMBRO DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48069.826242/2023-62-AGUAS MINERAIS DORIZON LTDA (Documento SEI: 9143346).

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

